



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 11.043/17

Administrativo. Administração Direta Municipal. Prefeitura de Patos. Pregão Presencial 028/2017 e contratos. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TABLADO DE MADEIRA, TENDAS, GERADOR, BANHEIRO QUIMICO E DEMAIS OBJETOS, DESTINADOS AO EVENTO SÃO JOÃO DE PATOS 2017 "O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL". Regularidade. Determinação à Auditoria e a 1ª Câmara. Arquivamento.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 2910 /17**

**RELATÓRIO:**

O presente processo trata do exame da regularidade do Pregão Presencial 028/2017 e dos contratos dela decorrentes, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, com o objetivo de contratar empresa para locação e montagem de palco, iluminação, sonorização, tablado de madeira, tendas, gerador, banheiro químico e demais objetos, destinados ao evento SÃO JOÃO DE PATOS 2017 "O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL", no valor total de R\$ 517.093,00, dos quais apenas R\$ 183.667,50 foram executados, conforme quadro abaixo:

Contrato nº	Contratado/Itens	Assinatura	Vigência	Valor Contrato	Valor Executado(*)
126/2017	ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ 03.468.197/0001-86 Item: 10	13/06/17	13/09/17	28.000,00	0,00
128/2017	EXPLOSAO SOM, LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - ME CNPJ 08.067.371/0001-00 Itens: 18 e 19	14/06/17	14/09/17	67.840,00	0,00
119/2017	F5 SERVICOS, PRODUCOES E LOCACOES LTDA - ME CNPJ 10.878.419/0001-02 Itens: 02; 03 e 16	07/06/17	07/07/17	239.500,00	100.000,00
124/2017	HWJ LOCAÇÕES E SERV. LTDA CNPJ 04.203.988/0001-47 Itens: 01; 04/09; 11/15 e 17	13/06/17	13/09/17	119.575,00	59.787,50
125/2017	LIMPADORA E DESNTUPIDORA PARAIBANA LTDA CNPJ 35.583.475/0001-32 Item: 24	13/06/17	13/09/17	23.880,00	23.880,00
018/2017	YURY DO PAREDÃO EMPREEENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ 11.999.449/0001-21 Itens: 21 e 22	07/06/17	07/09/17	38.298,00	0,00
<b>TOTAL+++++</b>				<b>517.093,00</b>	<b>183.667,50</b>

Fonte: Portal de Transparência Fiscal da PM de Patos<sup>1</sup>

\* Liquidado e Pago – dados atualizados até 25/09/17

A Unidade Técnica, em sua análise (relatório inicial, fls. 498/502, datado de 26.09.17), registrou que a despesa objeto do contrato 128/2017 não foi empenhada e a relativa aos contratos 126 e 018/2017 foram empenhadas em seu total, mas, até o dia 25/09/17 não se registram importâncias liquidadas, considerando-se que os festejos ocorreram no mês de junho, os indícios são de não realização das despesas contratadas.

Conclusivamente, assentou o Órgão Auditor pelo(a), ipis litteris:

a) Julgamento regular do Pregão Presencial 028/2017.

b) Julgamento regular dos Contratos Firmados em face do pregão acima referido, a saber: Contratos números 018, 119, 124, 125, 126, 128/2017.

c) Determinação para que no Processo de Acompanhamento se investigue as razões da não execução total dos contratos, posto que as festividades a que se vinculam foram realizadas em junho do presente exercício.

O Relator determinou o agendamento do processo para a presente sessão, dispensando as intimações de estilo.

**VOTO DO RELATOR:**

Ao final do procedimento instrutório, nenhuma mácula fora evidenciada, tanto no procedimento licitatório elaborado pela Prefeitura de Patos, bem como quanto aos contratos dela decursivos, razão que me força a declará-los regulares.

Adverte a Instrução que os objetos dos ajustes contratuais, por suas naturezas, seriam desenvolvidos no mês de junho de 2017, todavia, até a data da confecção do exórdio, parcela importante dos pactos não se encontrava liquidada e outra sequer fora digna de empenhamento. Respaldo nessa percepção, o representante da Auditoria sugeriu a apuração dos motivos da inexecução parcial dos contratos, a ser efetuada no bojo do Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Patos, exercício 2017 (Processo TC nº 0150/17), entendimento por mim partilhado.

Como forma de viabilizar a determinação anterior, cabe decretar à 1ª Câmara do TCE/PB que anexe, imediatamente, cópia da presente deliberação aos mencionados autos (Processo TC nº 0150/17), providenciando, na sequência, o arquivamento deste feito.

É como voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.043/17, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- julgar REGULAR a licitação em comento (Pregão Presencial nº 028/2017, desenvolvido pela Prefeitura de Patos/PB) e seus contratos decursivos, a saber: 018, 119, 124, 125, 126, 128/2017.
- requerer à Divisão de Auditoria competente a apuração dos motivos da inexecução parcial dos contratos (ausência de empenhamento e/ou liquidação), a ser executada no âmbito do Processo TC nº 0150/17 (Acompanhamento da Gestão do Município de Patos, exercício 2017);
- determinar à 1ª Câmara do TCE/PB que anexe, imediatamente, cópia da presente deliberação aos mencionados autos (Processo TC nº 0150/17), providenciando, na sequência, o arquivamento deste feito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de dezembro de 2017

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE



Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 15:10



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Janeiro de 2018 às 12:27



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 15 de Janeiro de 2018 às 09:21



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO